



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 30 de janeiro de 2019 – EDIÇÃO: 016 – ANO I – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

PROCURADORIA

DECRETO Nº 2.060 DE 30 DE JANEIRO DE 2019 “Dispõe sobre a Regulamentação da Concessão de ajuda de custo para estudantes que cursam nível superior em entidades educacionais públicas em 2019 e dá outras providências”. A Prefeita Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o artigo 71, inciso IX e artigo 100, I, “a” da LOM e Considerando o disposto na Lei nº 1.490/2017, DECRETA Art. 1º - A concessão de ajuda de custo para o ensino superior referente ao ano letivo de 2019 observará o disposto neste Decreto. Art. 2º - O processo de avaliação para concessão de ajuda de custo será feito somente no início do ano letivo. Art. 3º - Para efeito de concessão dos benefícios a que se refere a Lei 1.490/2017 também serão considerados estudantes de escola pública aqueles que forem contemplados com bolsa de estudos integral em programas do Governo Federal. Art. 4º - O beneficiário deverá comprovar, para fazer jus ao benefício, por documentos: Residência neste Município por um período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses anterior ao início do curso, salvo nos casos de continuidade do benefício; a) Comprovante de residência no período descrito na letra “a”, caso não tenha, fazer declaração de próprio punho, com firma reconhecida em cartório, informando o tempo de moradia; b) Estar matriculado em curso superior (comprovante de matrícula); c) Comprovar através de declaração do próprio interessado, com firma reconhecida em cartório, estar frequentando o primeiro curso superior; d) A renda familiar representada pela soma dos rendimentos da família, deduzidos os gastos com habitação (aluguel ou financiamento de casa própria), mediante apresentação de documentação comprobatória; e) Certidão de registro de imóveis urbanos ou rurais (Cartório de Registro de Imóveis) e certidão de propriedade de veículo (DETRAN) do responsável pela família e/ou beneficiário e, não sendo possuidor de nenhum bem imóvel ou de veículo deverá apresentar certidão negativa ou declaração de próprio punho, com firma reconhecida em cartório. f) O beneficiário deverá comprovar ainda a não desistência de curso anteriormente custeado, total ou parcialmente, por bolsa concedida pelo Município, salvo nos casos de devolução do valor recebido aos cofres municipais, através de declaração de próprio punho, com firma reconhecida em cartório. RG, CPF, e/ou CTPS de todo o grupo familiar e se houver menores certidão de nascimento. Art. 5º - A ajuda de custo de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) será concedida mediante avaliação social, para estudantes que possuem renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos. §1º A ajuda de custo será concedida até o limite orçamentário previsto para o Exercício Financeiro de 2019, para os cursos de Ensino Superior. §2º O aluno perderá o benefício se reprovado em qualquer disciplina cursada. §3º Em caso de continuidade do benefício o aluno deverá apresentar comprovante de aprovação nas matérias cursadas no ano anterior. Art. 6º Todos os levantamentos para aferição do contido neste Decreto ficarão a cargo da Secretaria de Assistência Social, via laudo social. §1º Os interessados deverão protocolar o requerimento acompanhado da documentação comprobatória para concessão do benefício junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº100, Centro, nesta cidade, nos seguintes horários: 08h às 10h e das 13h às 15h no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Decreto. §2º O Laudo conclusivo será baseado na conferência da documentação comprobatória apresentada, entrevista social e visita na residência do interessado



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

para concessão do benefício. §3º A elaboração do Laudo conclusivo consiste em duas etapas: na primeira, no ato da inscrição, será realizada a conferência e entrevista social do interessado pelo profissional Assistente Social; cumpridos os requisitos exigidos na primeira etapa será agendada a realização da segunda etapa, que consiste na visita in loco da residência do interessado pelo profissional Assistente Social. §4º A Secretaria de Assistência Social enviará todo o processo, acompanhado de Laudo conclusivo a Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de até 30 (trinta) dias, após encerramento do prazo para recebimento da documentação, que poderá ser prorrogado por igual período, justificadamente. §5º O prazo de recurso da decisão final será de 02 (dois) dias úteis, após o recebimento do resultado, devendo ser protocolizado na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº100, Centro, nesta cidade. Art. 7º - O beneficiário receberá direta ou indiretamente dos cofres municipais o benefício no valor que lhe foi concedido, sendo obrigatória a apresentação de atestado de frequências, bimestralmente, emitido pela instituição de ensino. Art. 8º Revogadas todas as disposições em contrário, este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. São João Batista do Glória, 30 de janeiro de 2019. Aparecida Nilva dos Santos Prefeita Municipal

DECRETO Nº 2.061 DE 30 DE JANEIRO DE 2019 “Dispõe sobre a Regulamentação da Concessão de Bolsas de Estudos para Cursos de Nível Superior em 2019 e dá outras providências”. A Prefeita Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o artigo 71, inciso IX e artigo 100, I, “a” da LOM e Considerando o disposto na Lei 922/97, alterada pela Lei 1.136/05, DECRETA Art. 1º A concessão de bolsas de estudo para o ensino superior referente ao ano letivo de 2019 observará o disposto neste Decreto. Art. 2º O processo de avaliação para concessão de bolsa de estudo será feito somente no início do ano letivo. Art. 3º O beneficiário deverá comprovar, para fazer jus ao benefício, por documentos: a) Residência neste Município por um período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses anterior ao início do curso, salvo nos casos de continuidade do benefício; b) Comprovante de residência no período descrito na letra “a”, caso não tenha, fazer declaração de próprio punho, com firma reconhecida em cartório, informando o tempo de moradia; c) Estar matriculado em curso superior (comprovante de matrícula); d) Comprovar através de declaração do próprio interessado, com firma reconhecida em cartório, estar frequentando o primeiro curso superior; e) A renda familiar representada pela soma dos rendimentos da família, deduzidos os gastos com habitação (aluguel ou financiamento de casa própria), mediante apresentação de documentação comprobatória; f) Certidão de registro de imóveis urbanos ou rurais (Cartório de Registro de Imóveis) e certidão de propriedade de veículo (DETRAN) do responsável pela família e/ou beneficiário e, não sendo possuidor de nenhum bem imóvel ou de veículo deverá apresentar certidão negativa ou declaração de próprio punho, com firma reconhecida em cartório. g) O beneficiário deverá comprovar ainda a não desistência de curso anteriormente custeado, total ou parcialmente, por bolsa concedida pelo Município, salvo nos casos de devolução do valor recebido aos cofres municipais, através de declaração de próprio punho, com firma reconhecida em cartório. h) RG, CPF, e/ou CTPS de todo o grupo familiar e se houver menores certidão de nascimento. Art. 4º Os benefícios serão concedidos na seguinte proporção: 20% (vinte por cento) a 60% (sessenta por cento), mediante avaliação social, para estudantes que possuem renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos. § 1º A porcentagem concedida será fixada sobre o valor da 1ª mensalidade, cujo valor servirá para todo o ano, não sofrendo reajuste. § 2º Se for concedido qualquer outro benefício ao bolsista, em especial decorrente de Convênio firmado



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

entre o Município e a Instituição de Ensino, o pagamento das porcentagens estipuladas neste artigo será feito sobre o valor da mensalidade, descontado o benefício concedido. §3º As bolsas serão concedidas até o limite orçamentário previsto para o Exercício Financeiro de 2019, para os cursos de Ensino Superior. §4º A dependência em até 02(duas) disciplinas não será motivo de indeferimento do benefício, no entanto, se concedido o valor não poderá incidir sobre a(s) mesma(s). Art.5º As bolsas de estudo serão limitadas aos cursos de ensino superior reconhecidos e aprovados pelo Ministério da Educação e da Cultura. Art. 6º Todos os levantamentos para aferição do contido neste Decreto ficarão a cargo da Secretaria de Assistência Social, via laudo social. §1º Os interessados deverão protocolar o requerimento acompanhado da documentação comprobatória para concessão do benefício junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº100, Centro, nesta cidade, nos seguintes horários: 08h às 10h e das 13h às 15h no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Decreto. §2º O Laudo conclusivo será baseado na conferência da documentação comprobatória apresentada, entrevista social e visita na residência do interessado para concessão do benefício. §3º A elaboração do Laudo conclusivo consiste em duas etapas: na primeira, no ato da inscrição, será realizada a conferência e entrevista social do interessado pelo profissional Assistente Social; cumpridos os requisitos exigidos na primeira etapa será agendada a realização da segunda etapa, que consiste na visita in loco da residência do interessado pelo profissional Assistente Social. §4º A Secretaria de Assistência Social enviará todo o processo, acompanhado de Laudo conclusivo a Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de até 30 (trinta) dias, após encerramento do prazo para recebimento da documentação, que poderá ser prorrogado por igual período, justificadamente. §5º O prazo de recurso da decisão final será de 02 (dois) dias úteis, após o recebimento do resultado, que deverá ser protocolizado na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº100, Centro, nesta cidade. Art.7º O beneficiário receberá direta ou indiretamente dos cofres municipais o benefício no percentual que lhe foi concedido, sendo obrigatória a apresentação do recibo de pagamento de cada mês vencido ou cópia autenticada ou declaração da instituição de ensino, vedando-se a acumulação de parcelas, prescrevendo-se o direito ao pagamento da parcela atrasada, exceto se houver atraso por parte da Administração. Art.8º Os estudantes beneficiados com a bolsa de estudo, poderão, a critério das Secretarias Municipais serem convocados a participar, gratuitamente, de projetos que as mesmas coordenarem, podendo ser dispensados se apresentarem justificativa plausível. Art.9º Revogadas todas as disposições em contrário, este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. São João Batista do Glória, 30 de janeiro de 2019. Aparecida Nilva dos Santos
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 2.062 DE 30 DE JANEIRO DE 2019 “Dispõe sobre a Regulamentação da Concessão de Bolsas de Estudos para Cursos de Nível Técnico em 2019 e dá outras providências”. A Prefeita Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o artigo 71, inciso IX e artigo 100, I, “a” da LOM e Considerando o disposto na Lei 1.135/2005, alterada pela Lei 1.176/06, DECRETA Art. 1º A concessão de bolsas de estudos de que trata a Lei Municipal 1.135/2005, alterada pela Lei 1.176/2006, para o ensino técnico referente ao ano letivo de 2019 observará o disposto neste Decreto. Art. 2º O processo de avaliação para concessão de bolsa de estudo será feito somente no início do ano letivo. Art. 3º O beneficiário deverá comprovar, para fazer jus ao benefício, por documentos: a) Residência neste Município por um período mínimo de 48 (quarenta e oito)



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

meses anterior ao início do curso, salvo nos casos de continuidade do benefício; b) Comprovante de residência no período descrito na letra "a", caso não tenha, fazer declaração de próprio punho, com firma reconhecida em cartório, informando o tempo de moradia; c) Duração mínima do curso de 18 (dezoito) meses; d) Aprovação nas provas e testes aplicados pela instituição de ensino no período anterior, exceto se for cursar o 1º período/ano; e) Comprovar frequência de 75% nas aulas, quando for solicitado; f) Não ser repetente de período anterior; g) Comprovar através de declaração do próprio interessado, com firma reconhecida em cartório, estar frequentando o primeiro curso técnico; h) A renda familiar representada pela soma dos rendimentos da família, deduzidos os gastos com habitação (aluguel ou financiamento de casa própria), mediante apresentação de documentação comprobatória; i) Certidão de registro de imóveis urbanos ou rurais (Cartório de Registro de Imóveis) e certidão de propriedade de veículo (DETRAN) do responsável pela família e/ou beneficiário e, não sendo possuidor de nenhum bem imóvel ou de veículo deverá apresentar certidão negativa ou declaração de próprio punho, com firma reconhecida em cartório; j) O beneficiário deverá comprovar ainda a não desistência de curso anteriormente custeado, total ou parcialmente, por bolsa concedida pelo Município, salvo nos casos de devolução do valor recebido aos cofres municipais, através de declaração de próprio punho, com firma reconhecida em cartório; k) Declaração e/ou certidão da Instituição de Ensino contendo o valor da mensalidade para o ano de 2019; e l) RG, CPF, e/ou CTPS de todo o grupo familiar e se houver menores certidão de nascimento. Art. 4º O benefício será concedido no valor de até 50% (cinquenta por cento) das mensalidades e matrículas escolares, nos termos da Lei nº. 1.176/2006, respeitando o limite orçamentário previsto para o Exercício de 2019, mediante avaliação social, para estudantes que possuem renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos. § 1º A porcentagem concedida será fixada sobre o valor da 1ª mensalidade, cujo valor servirá para todo o ano, não sofrendo reajuste. § 2º Se for concedido qualquer outro benefício ao bolsista, em especial decorrente de Convênio firmado entre o Município e a Instituição de Ensino, o pagamento das porcentagens estipuladas neste artigo será feito sobre o valor da mensalidade, descontado o benefício concedido. §3º As bolsas serão concedidas até o limite orçamentário previsto para o Exercício Financeiro de 2019, para os cursos de Nível Técnico. Art.5º As bolsas de estudo serão limitadas aos cursos de formação técnica ministrados por faculdades/entidades/fundações reconhecidas e aprovadas pelo Ministério da Educação e da Cultura. Art. 6º Todos os levantamentos para aferição do contido neste Decreto ficarão a cargo da Secretária de Assistência Social, via laudo social. §1º Os interessados deverão protocolar o requerimento acompanhado da documentação comprobatória para concessão do benefício junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº100, Centro, nesta cidade, nos seguintes horários: 08h às 10h e das 13h às 15h no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Decreto. §2º O Laudo conclusivo será baseado na conferência da documentação comprobatória apresentada, entrevista social e visita na residência do interessado para concessão do benefício. §3º A elaboração do Laudo conclusivo consiste em duas etapas: na primeira, no ato da inscrição, será realizada a conferência e entrevista social do interessado pelo profissional Assistente Social; cumpridos os requisitos exigidos na primeira etapa será agendada a realização da segunda etapa, que consiste na visita in loco da residência do interessado pelo profissional Assistente Social. §4º A Secretaria de Assistência Social enviará todo o processo, acompanhado de Laudo conclusivo a Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de até 30 (trinta) dias, após encerramento do prazo para recebimento da documentação, que poderá ser prorrogado por igual período, justificadamente. §5º O prazo de recurso da decisão final será de 02 (dois) dias úteis, após o recebimento do resultado que deverá ser protocolizado



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº100, Centro, nesta cidade. Art.7º O beneficiário receberá direta ou indiretamente dos cofres municipais o benefício no percentual que lhe foi concedido, sendo obrigatória a apresentação do recibo de pagamento de cada mês vencido ou cópia autenticada ou declaração da instituição de ensino, vedando-se a acumulação de parcelas, prescrevendo-se o direito ao pagamento da parcela atrasada, exceto se houver atraso por parte da Administração. Art.8º Os estudantes beneficiados com a bolsa de estudo, poderão, a critério das Secretarias Municipais serem convocados a participar, gratuitamente, de projetos que as mesmas coordenarem, podendo ser dispensados se apresentarem justificativa plausível. Art.9º Revogadas todas as disposições em contrário, este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. São João Batista do Glória, 30 de janeiro de 2019. Aparecida Nilva dos Santos Prefeita Municipal

O setor responsável recebe as publicações até as 16 horas, impreterivelmente, pelo email: diariooficialsjbg@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (35) 3524-0908

O diário oficial de São João Batista do Glória/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.gloria.mg.gov.br>